

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 021/2023.

Autor: Poder Executivo.

Súmula: “Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências”.

Relator: Vereador José Humberto Bitencourt

Assunto: “Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências.”

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** (CFO), nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade **organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde.**

Com a reestruturação do Plano de Cargos haverá o aumento real aumento real de **8,91%** (oito vírgula noventa e um por cento) para o cargo de **Assistente Social** e **22%** (vinte e dois por cento) para os cargos de **Atendente de Consultório Dentário e Auxiliar de Odontologia**.

Estabelece ainda as seguintes modificações que impactam diretamente no orçamento:

- Alterações nos vencimentos dos cargos de atendente de consultório dentário e auxiliar de odontologia.

- Equiparação do vencimento inicial do cargo de Assistente Social ao de Psicólogo (proporcionalmente a carga horária).

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

- Novas tabelas e forma de progressão por mérito, trazendo avaliação obrigatória para que o servidor possa ter avanço na carreira. Percentual incorporado ao vencimento do servidor a cada progressão, que leva em consideração avaliação de diversos critérios conforme critérios dos anexos A a E do presente projeto, que até o momento é de 5% do vencimento inicial da carreira, passando a ser 5% do atual vencimento do servidor.

- Possibilidade de mais uma progressão por qualificação profissional, conforme exigência de ingresso

- Ainda foi aumentado a quantidade de classes, as chamadas “casinhas”, reivindicação de muitos servidores que estão “parados” sem avanços por já terem atingido o final da carreira.

As alterações propostas trazem impacto direto no orçamento do Município, fato que por si só não é vedado, porém a Lei de Responsabilidade Fiscal exige-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Conforme relatório enviado em anexo ao projeto, estima-se com que os gastos com folha passe de 46,85% (índice de setembro de 2023) para 47,01% até 2025.

O índice apresentado pelo Contador do Município está abaixo do **limite prudencial**, permitindo desta forma a regular tramitação do projeto, eis que atende ao disposto no **art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, o qual exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura no ano que ela entra em vigor e nos **dois subseqüentes**, bem como o demonstrativo da despesa com pessoal.

Ademais, em sua análise, a **Comissão de Constituição e Justiça** posicionaram-se pela legalidade da proposta.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 28 de novembro de 2023.

José Humberto Bitencourt
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Osiel Gomes Alves
Presidente

Odair de Paula
Membro